

LEI Nº 3.518, DE 27 DE MARÇO DE 1990

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever nas escolas e velórios, rampas de acesso para deficientes físicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 2.4.7.12-A. - Toda edificação destinada a estabelecimento escolar e velório será dotada de rampas próprias para acesso e circulação de deficientes físicos."

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

[Signature]
(TACÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos